



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

LEI Nº 707 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O MÊS DA CONCILIAÇÃO DOS DEBITOS COM AS CONTAS DE AGUA EM ATRASO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município Reserva do Cabaçal, o **MÊS DA CONCILIAÇÃO DOS DEBITOS DAS CONTAS DE AGUA EM ATRASO**, que se realizará no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano, a ser fixado mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Poderão ser realizados até 02 (dois) períodos de conciliação em cada ano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multa e juros, aos contribuintes que estiverem em débito com o Departamento de Água e Esgoto, nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- c) Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- f) Pagamento em até 12 (doze) parcelas sem desconto.

Art. 3º - O prazo para efetivação do parcelamento e para concessão da redução dos encargos, bem como números de parcela de que trata esta Lei será fixado por Decreto, e condicionado ao pagamento da primeira parcela ou parcela única que deverá ocorrer até o ultimo dia útil do mês da conciliação.

Parágrafo Único: Tornarão sem efeito os acordos processados sem que haja o recolhimento da primeira parcela ou parcela única no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

§ 2º - No caso de parcelamento, será requerida a suspensão dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3º - Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais e honorários advocatícios e de sucumbência.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento das parcelas, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, sendo abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se necessário poderá editar atos regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Sede da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro 2021.


JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal